



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

*Estado de Mato Grosso do Sul*

## DECRETO Nº 4.204/2021

**"PRORROGA E ALTERA, PARCIAL E TEMPORARIAMENTE, AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

**Valdomiro Brischiliari**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando as determinações contidas no **Decreto Estadual nº 15.577**, de 06 de janeiro de 2021,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogado por **15 (quinze) dias**, a contar de 09 de fevereiro de 2021, o prazo de que trata o artigo 4º do **Decreto Municipal nº 4.182**, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o **toque de recolher** no período das **22:00 horas** até às **05:00 horas**.

**Art. 2º** Aplica-se ao presente Decreto as disposições do artigo 1º do **Decreto Estadual nº 15.603**, de 05 de fevereiro de 2021, que assim dispõe, literalmente:

**"Art. 1º** Determina-se, em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão da emergência de saúde pública ocasionada pela Covid-19, entre os dias 12 a 17 de fevereiro de 2021, a suspensão das atividades que possam acarretar aglomeração de pessoas, em espaços públicos ou privados de uso coletivo, como:

**I - eventos em logradouros, quais sejam, ruas, avenidas, praças, viadutos, entre outros;**

**II - eventos ou reuniões em clubes, salões e afins, onde o espaço físico não permita que o número de pessoas reunidas mantenha o distanciamento social, mínimo, de 1,5 (um metro e meio);**

GESTÃO 2021/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

III - shows de música com banda ou grupo ou o funcionamento, nos ambientes internos ou externos, de pista de dança, nos espaços referidos no caput deste artigo;

IV - outras atividades que, mesmo não descritas nos incisos anteriores, possam acarretar aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo se aplica a todos os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul e a sua inobservância constitui infração sanitária punível na forma da Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul”.

**Art. 3º** Aplica-se a este Decreto, no que couber e se fizer necessário, as disposições dos Decretos Estaduais nº 15.577 e 15.603/2021.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

  
Valdomiro Brischiliari  
**PREFEITO MUNICIPAL**

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



ANO IX Nº 2565

# Diário Oficial

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021.

## DECRETO

### DECRETO Nº 4.204/2021

**"PRORROGA E ALTERA, PARCIAL E TEMPORARIAMENTE, AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

**Valdomiro Brischiliari**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando as determinações contidas no **Decreto Estadual nº 15.577**, de 06 de janeiro de 2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogado por **15 (quinze) dias**, a contar de 09 de fevereiro de 2021, o prazo de que trata o artigo 4º do **Decreto Municipal nº 4.182**, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o **toque de recolher** no período das **22:00 horas** até às **05:00 horas**.

**Art. 2º** Aplica-se ao presente Decreto as disposições do artigo 1º do **Decreto Estadual nº 15.603**, de 05 de fevereiro de 2021, que assim dispõe, literalmente:

**"Art. 1º Determina-se, em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão da emergência de saúde pública ocasionada pela Covid-19, entre os dias 12 a 17 de fevereiro de 2021, a suspensão das atividades que possam acarretar aglomeração de pessoas, em espaços públicos ou privados de uso coletivo, como:**

**I - eventos em logradouros, quais sejam, ruas, avenidas, praças, viadutos, entre outros;**

**II - eventos ou reuniões em clubes, salões e afins, onde o espaço físico não permita que o número de pessoas reunidas mantenha o distanciamento social, mínimo, de 1,5 (um metro e meio);**

**III - shows de música com banda ou grupo ou o funcionamento, nos ambientes internos ou externos, de pista de dança, nos espaços referidos no caput deste artigo;**

**IV - outras atividades que, mesmo não descritas nos incisos anteriores, possam acarretar aglomeração de pessoas.**

**Parágrafo único.** A vedação de que trata o caput deste artigo se aplica a todos os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul e a sua inobservância constitui infração sanitária punível na forma da Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul".

**Art. 3º** Aplica-se a este **Decreto**, no que couber e se fizer necessário, as disposições dos **Decretos Estaduais nº 15.577 e 15.603/2021**.

contrário

**Art. 4º** Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

*Valdomiro Brischiliari*  
**PREFEITO MUNICIPAL**